
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: Impugnação ao Pregão Eletrônico**REFERÊNCIA:** Edital nº 012/2017**OBJETO:** Contratação de empresas especializadas para prestação de serviço comum e continuado de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional (DDD) e Internacional (DDI), através de linhas diretas analógicas e troncos digitais, em chamadas originadas ou recebidas em todos os endereços da **VALEC – Engenharia Construções e Ferrovias S/A.****PROCESSO Nº:** 51402.166535/2016-26**IMPUGNANTE:** OI S.A.**I. DAS PRELIMINARES**

A Impugnação foi apresentada **intempestivamente**, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, em face do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 26 de maio de 2017, página 118, referente ao certame de que trata o Edital nº 012/2017.

Consigna-se que a impugnação foi encaminhada à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br às 18:10:27h do dia 05/06/2017, conforme cópia de mensagem eletrônica em anexo.

Consigna-se também que o representante da Impugnante não juntou instrumento de representação que comprove a sua qualidade e a extensão de seus poderes, em respeito ao art. 188 do Código Civil combinado com o art. 9º, inciso I da Lei nº 9.784/1999, tornando-se parte ilegítima para propor a impugnação.

Portanto, a referida impugnação foi protocolada de forma diversa da estipulada em Edital, e não será acatada, conforme item 17. alíneas I, II e III do Edital.

II. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro **NÃO CONHECE** da presente impugnação, uma vez que restam ausentes os pressupostos extrínsecos da Impugnação.

Brasília, 06 de junho de 2017.

PEDRO MAGALHÃES PEREIRA DE SOUZAPregoeiro Oficial
Portaria nº 112/2017